



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Contrato de Programa celebrado entre o Município de Lagoa dos Patos/MG e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **Município de Lagoa dos Patos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 16.901.381/0001-10 com sede na Rua Dom Pedro II, nº 08, Centro, Lagos dos Patos – Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.151.216-34, residente no município de Lagoa dos Patos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, como sede na Rua Tupis, nº. 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, O Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, Inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente contrato de programa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E ADMINISTRATIVO OPERACIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, INICIANDO-SE COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REDE SUAS, PROPOSTAS E CONSULTAS, PLANOS DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, REALIZANDO**



TUDO O ACOMPANHAMENTO NECESSÁRIO EM ATENÇÃO AS DETERMINAÇÕES NORMATIVAS E LEGAIS DE CADA INSTITUIÇÃO.

Parágrafo primeiro – Assessoria compreende aos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria administrativa operacional na área de assistência social.

Parágrafo segundo - a equipe técnica do CODANORTE

a) 01 Assessor na área técnica de Assistência Social;

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – O CODANORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS:

CLÁUSULA QUINTA – São direitos do ente contratante:

Parágrafo primeiro – Receber assessoria técnica especializada e administrativa operacional, visando o acompanhamento na área de assistencial social, bem como acompanhamento de transferência de recursos financeiros, firmados com a Administração Pública Federal e estadual, iniciando-se com a elaboração de projetos, rede SUAS, propostas e consultas, planos de trabalho e prestação de contas, realizando todo o acompanhamento necessário em atenção as determinações normativas e legais de cada instituição.

Parágrafo segundo – Receber assessoria técnica especializada e administrativa operacional na área de assistência social, tais como:

- Elaboração de diagnóstico no âmbito da Política de Assistência Social.
- Apoio técnico no planejamento das ações da Política de Assistência Social.
- Acompanhamento e Organização dos Programas Sócios.
- Apoio técnico direcionados aos técnicos, gestores e trabalhadores que compõem o sistema Único de Assistência Social – SUAS para auxiliá-los na execução da política.
- Oficinas prática e vivência na oferta dos serviços de Proteção Social, bem como na rede socioassistencial do município.
- Apoio técnico na elaboração do Orçamento anual na área de Assistência Social;





- Apoio técnico em gerência de operações e recursos humanos em Assistência social;
- Apoio técnico no tocante a financiamento da política de Assistência Social no município, inclusive nas prestações de conta referente ao Coo-financiamento de repasses federais e estaduais;
- Orientação para preenchimento dos Planos de Ação – Ministério de Desenvolvimento social e Agrário (MDSA) – (Recursos do Governo Federal);
- Apoio técnico para preenchimento e Pactuação de metas de Plano de serviço referente ao recurso do piso Mineiro;
- Apoio técnico na elaboração de instrumentais para fortalecimento da gestão da política de Assistência Social;
- Oferta de oficinas e Capacitação aos conselhos municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social no município; inclusive as orientações referentes às legislações que regulamentam tais conselhos;
- Apoio técnico referente aos sistemas que compõe a rede SUAS WEB;
- Realização de visita técnica nos municípios associados e posterior a construção do Pré – Diagnostico sobre as fragilidades identificadas;
- Apoio técnico para os conselhos Tutelares para fortalecimento de sua intervenção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes nos municípios;
- Apoio técnico na rede sociassistencial privado com inserção e regularização de tais entidades junto ao cadastro nacional de entidades Socioassistencial.
- Apoio técnico na elaboração de projetos a serem executados junto aos conselhos municipais;
- Apoio técnico na execução do serviço, atentando-se as metas pactuadas no município, bem como assessoria no preenchimento do sistema de informação de Convivência - SISC.
- Oferta de capacitação e visitas técnicas referente a execução do serviço;
- Apoio técnico no preenchimento dos relatórios mensais de atendimento CRAS/CREAS, elaboração de outros instrumentais técnicas para melhor agilidade e quantificação dos dados;





- Suporte técnico on-line dos serviços executados no âmbito da política de assistência social; Treinamento e capacitação dos profissionais que atua na Política de Assistência Social; Suporte técnico na construção de estratégias para articulação com a rede intersetorial;
- Apoio técnico na execução das conferências municipais a serem realizadas pelos conselhos no município;
- Apoio técnico na construção da Lei que regulamenta o sistema Único de Assistência Social nos municípios;
- Apoio técnico com ênfase nas ações relacionadas as metas estabelecidas no pacto de Aprimoramento;
- Apoio técnico referente ao monitoramento e implantação de sistematização da Vigilância Social.

CLÁUSULA SEXTA – São deveres do ente contratado:

- Disponibilizar equipe técnica para Assessoria Técnica em Assistência Social ao Contratante voltadas ao planejamento, avaliação e monitoramento das ações e serviços de assistência social municipal.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA SÉTIMA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Valor

- O valor desde CONTRATO será de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, sendo pago um valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais; sendo assim, o pagamento será realizado mensalmente, no período de 12 meses.





- O pagamento será feito na conta corrente do Consórcio – Conta Corrente nº 9062-0 – banco do Brasil S/A – Agência 8062-4.

Da transferência de bens e de pessoal

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Da vigência

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Das penalidades

Cláusula décima primeira– O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este contrato de Programa.

Da rescisão

Cláusula décima quarta – O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Do foro

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.





Das disposições finais

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Patos/MG, 06 de Janeiro de 2022.

EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
484612

Assinado de forma digital por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2022.01.06 18:25:43 -03'00'



Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos

Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente CODANORTE